



Geração Paranapanema

ACORDO COLETIVO 2010/2012 QUE FAZEM ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 02.998.301/0001-81, COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901, 30º ANDAR – BAIRRO BROOKLIN, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **DUKE**, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.637.137/0001-69, COM SEDE NA RUA GENEBRA, Nº 25, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá a vigência de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012, exceção feita (i) às cláusulas cuja aplicação ocorrerá em períodos especificamente determinados; (ii) às cláusulas que expressamente declararem outra data de vigência; e (iii) às cláusulas de Reajuste Salarial e Reajuste de Benefícios, que terão a vigência de 01 (um) ano, de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011, sendo certo que estas últimas serão negociadas na data-base da categoria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo coletivo de trabalho todos os empregados da **DUKE** integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica garantida a data base em 01 de junho.

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2010, os salários vigentes em 31 de maio de 2010, serão corrigidos com o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).





### Geração Paranapanema

§ 1º - Esta cláusula será negociada na próxima data-base (01/06/2011) com o **SINDICATO** para ajuste econômico.

### CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Todos os benefícios serão corrigidos em 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), ou seja, vales refeição/alimentação, lanche matinal, cesta básica, gratificação de férias e função acessória, exceto os valores do auxílio creche-babá e o limite do valor da ajuda de custo, previsto na cláusula décima nona, que foram alterados conforme negociação realizada entre as Partes.

§ 1º - Os valores de todos os benefícios poderão sofrer os mesmos reajustes que vierem a ser negociados conforme § 1º, da cláusula quarta.

§ 2º - Os valores grafados no presente documento já encontram-se corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no *caput* desta cláusula, sendo necessária sua atualização apenas na próxima data-base, conforme § 1º, da cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos empregados da DUKE será composta por dois critérios e métricas complementares, conforme parágrafos a seguir:

§ 1º - O **primeiro critério e métrica** terão como base o valor composto em até 60% (sessenta por cento) pelos **Indicadores Econômicos Financeiros (IEF)** e até 40% pelos **Indicadores Técnicos de Qualidade (ITQ)**.

I - O **percentual relativo ao ITQ** vinculado a metas será discutido por meio de comissão paritária (**DUKE/SINDICATO**) e não poderá conter indicadores relacionados à saúde e segurança do trabalho. Ademais, a meta vinculada ao percentual relativo ao ITQ será fixada pelas Partes no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo coletivo.

II – A **composição do ITQ** será de 50% de Disponibilidade de Unidade Geradora (DUG) e de 50% de Taxa de Falha (TF), conforme resumido na fórmula abaixo:

$$\text{ITQ} = 50\% \text{ DUG} + 50\% \text{ TF}$$

III – O **IEF** previsto no parágrafo 1º acima está condicionado à existência de lucro da DUKE durante o ano de apuração da PLR devida.

IV - O **valor da verba a ser destinado e distribuído a todos os empregados da DUKE** a título da PLR apurado com base no primeiro critério e métrica prevista no parágrafo 1º será de



### *Geração Paranapanema*

0,5% (meio ponto percentual) dos Resultados dos Serviços da **DUKE** no exercício 2010, proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no ano 2010.

V - A título de **adiantamento da PLR** apurado com base no primeiro critério e métrica prevista no parágrafo 1º, serão pagos 25% (vinte e cinco por cento) da folha nominal de salários pagos no mês de outubro/2010, juntamente com o Adiantamento Quinzenal, previsto na cláusula vigésima oitava, do mês de outubro/2010, sendo o restante pago no mês de abril/2011.

Alínea única – Tendo em vista a assinatura deste acordo coletivo após o pagamento do Adiantamento Quinzenal, previsto na cláusula vigésima oitava, do mês de outubro/2010, as Partes declaram que o pagamento realizado pela DUKE aos empregados no dia 15.10.2010 inclui o adiantamento da PLR prevista no parágrafo 1º e item V acima.

VI - Será deduzido do pagamento da parcela da PLR, prevista no parágrafo 1º acima, de abril/2011, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da PLR, prevista no parágrafo 1º acima, para o empregado que, no período de competência (janeiro a dezembro/2010) tiver sofrido penalidade disciplinar.

VII - As **datas de pagamento da PLR**, prevista no parágrafo 1º acima, serão as seguintes:

- a) adiantamento de 25% dos salários realizado em outubro de 2010, com fechamento do restante, referente ao ano de 2010. em abril de 2011;
- b) adiantamento de 25% dos salários realizado em outubro de 2011, com fechamento do restante, referente ao ano de 2011, em abril de 2012;

VIII - A forma de distribuição do **valor verba destinado a PLR**, prevista no parágrafo 1º, item IV acima, será efetuada na seguinte proporção:

- a) 60% (sessenta por cento) dos valores apurados de forma igual e linear para todos os empregados; e
- b) 40% (quarenta por cento) dos valores apurados de forma proporcional ao salário de cada empregado.

§ 2º - O **segundo critério e métrica** terão como base a **Performance de Segurança Coletiva e Individual** dos empregados da DUKE.

I - O **valor a ser pago pela DUKE a título de PLR** desta segunda métrica poderá ser de até 6,0% (seis por cento) do salário-base de janeiro de cada ano, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) que será incorporado ao salário do empregado janeiro/2011, nos termos da cláusula décima, e deverá ser proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no ano 2011.

II - Do valor total definido no inciso I deste parágrafo, 50% (cinquenta por cento) serão atrelados à **meta individual**, a qual é definida por zero acidente do trabalho com afastamento

3



### *Geração Paranapanema*

do empregado durante o ano de 2011, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão atrelados à **meta coletiva**, a qual será a Taxa de Acidente com Afastamento definida pela DUKE no início de cada ano.

III - O valor a ser pago pela DUKE a título de PLR previsto no inciso I será efetuado somente com o atingimento de cada meta durante o ano de 2011 e creditado juntamente com o salário mensal do mês de abril/2012.

IV - A data de pagamento da PLR, prevista no parágrafo 2º acima, apurada com base no segundo critério e métrica, referente ao ano de 2011, será realizada em abril de 2012. Não haverá pagamento da PLR, prevista no parágrafo 2º acima, apurada com base no segundo critério e métrica, referente ao ano de 2010.

§ 3º - O pagamento da PLR, prevista nos parágrafos desta cláusula, será efetuado a título de "Participação nos Lucros e Resultados - PLR", não incorporável ao salário do empregado, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como artigo 3º, da Lei nº 10.101/2000; e

§ 4º - Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 dias de serviços prestados pelo empregado, no respectivo mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A DUKE concederá a todos os seus empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º - A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 1.760,24 (hum mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno, adicional de insalubridade) e o referido valor fixo.

§ 2º - Quando o salário total do empregado for inferior ao valor (R\$1.760,24) o valor da respectiva Gratificação de férias será o próprio salário total do empregado.

§ 3º - Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

§ 4º - Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

§ 5º - No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.



*Geração Paranapanema*

§ 6° - A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata o Artigo 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, LANCHE MATINAL E CESTA BÁSICA**

A DUKE se compromete a fornecer: (i) a título de auxílio alimentação, 25 vales de refeição/alimentação mensais no valor de R\$ 18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos)cada um, totalizando o valor de R\$ 466,75 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos); (ii) a título de lanche matinal, 25 vales de refeição/alimentação no valor de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos)cada um, totalizando o valor de R\$ 101,75 (cento e um reais e setenta e cinco centavos);e (iii) a título de cesta básica, 02 vales de alimentação no valor de R\$ 49,17 (quarenta e nove reais e dezessete centavos)cada um, totalizando R\$ 98,34 (noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). O valor total do benefício previsto nesta cláusula será de R\$ 666,84 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1° - Os valores acima serão creditados aos empregados todos os meses em cartão magnético fornecido por empresa contratada pela DUKE para este fim.

§ 2° - Esta cláusula não se aplica aos empregados da DUKE em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superior a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade e auxílio acidentário.

§ 3° - A participação do empregado seguirá a tabela abaixo:

| FAIXA SALARIAL |               | PARTICIPAÇÃO EMPREGADO |
|----------------|---------------|------------------------|
| DE             | ATÉ           | PERCENTUAIS            |
| ----           | R\$ 2.386,00  | 1,0%                   |
| R\$ 2.386,01   | R\$ 3.315,00  | 10,0%                  |
| R\$ 3.315,01   | R\$ 3.977,00  | 15,0%                  |
| R\$ 3.977,01   | R\$ 4.770,00  | 25,0%                  |
| R\$ 4.770,01   | R\$ 5.303,00  | 26,0%                  |
| R\$ 5.303,01   | R\$ 10.604,00 | 28,5%                  |
| A PARTIR DE    | R\$ 10.604,01 | 40,0%                  |

§ 4° - Os Percentuais acima serão aplicados sobre o valor facial dos benefícios, ou seja, vale refeição/alimentação, lanche matinal e cesta básica.

§ 5° - Nas localidades onde a DUKE mantém refeitório o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) cada refeição.





Geração Paranapanema

## CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **DUKE** efetuará o pagamento do adicional aos seus empregados pelo exercício de dirigir veículos da **DUKE** quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas atividades principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

§ 1º - O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2008, será de R\$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos) ao dia e R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos) ao mês.

§ 2º - Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos da **DUKE** por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

§ 3º - O valor recebido a este título integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **DUKE** assegurará, até Dezembro/2010, aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado, para cada ano de serviço efetivamente prestado a **DUKE**, a ser concedido no mês subsequente ao mês em que se completa ano de efetivo trabalho prestado, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Em Janeiro/2011, todos os empregados constantes da folha de pagamento da **DUKE** de Dezembro/2010, receberão o percentual de ATS já acumulado nos anos anteriores e constantes de seu respectivo demonstrativo de pagamentos, acrescido do percentual do ATS proporcional para completar mais um ano de empresa, de acordo com a sua respectiva data de admissão. A partir desta data, nos termos do *caput* desta cláusula, o ATS fica extinto, deixando de haver progressão para empregados antigos e concessão para novos empregados, sendo que o percentual de ATS acumulado pelo empregado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, nos termos desta cláusula, será incorporado ao salário do empregado.

§ 2º - O percentual do ATS acumulado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, permanecerá discriminado nos respectivos demonstrativos de pagamento dos empregados como vantagem pessoal, não podendo ser invocado por um empregado que não o receba para fins de equiparação salarial, e integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

6



Geração Paranapanema

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **DUKE** efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço, as horas extras eventualmente prestadas pelo empregado.

§ 1º - O pagamento do Adicional de Periculosidade se realizará com amparo legal no Laudo Técnico, realizado entre a **DUKE** e os SINDICATOS no mês de Julho/2000, e terá como base a Lei nº 7369/85 e Decreto nº 92.212/85, anexos à Portaria nº 3214/78.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TURNO**

A partir de 01.06.2010 a **DUKE** pagará, a título de Adicional de Turno, 5% (cinco por cento) do salário nominal para os empregados que trabalhem em caráter de regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de revezamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

A **DUKE** adotará os seguintes critérios para auxílio creche e auxílio babá:

- a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche (auxílio creche) para crianças de até 06 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3296/86, do Ministério do Trabalho; e
- b) A partir de 01/06/2008, o valor teto para reembolso de despesas com babá (auxílio babá) com filhos de empregadas com idade de 07 (sete) meses até 07 (sete) anos, exclusive, será de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) por filho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA / AUXÍLIO ACIDENTÁRIO**

A **DUKE** concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pela **DUKE**, da seguinte forma:
  - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
  - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo Auxílio Previdenciário.



- b) o empregado com período de carência receberá a complementação do auxílio doença, excluindo o auxílio acidentário, o qual está previsto no item "c" da presente cláusula, da seguinte forma:
- Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
  - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo auxílio doença.
- c) o empregado com período de carência e afastado por acidente do trabalho, receberá a complementação do auxílio acidentário, da seguinte forma:
- do 1º ao 18º mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
  - do 19º ao 36º mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
  - a partir do 37º mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - A partir do 2º mês de afastamento, o pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pela **DUKE**, caso esta entenda necessário.

§ 2º - Como regra de transição, em razão da alteração da presente cláusula, os empregados da DUKE que atualmente estão afastados recebendo a complementação do auxílio doença farão jus ao recebimento de complementação de 100% (cem por cento) do salário durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do item "b" desta cláusula, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, tais empregados não mais farão jus ao citado complemento, nos termos do item "b" desta cláusula.

§ 3º - A concessão dos demais benefícios previstos neste acordo coletivo e demais oferecidos pela DUKE aos seus empregados será feita aos empregados afastados durante o mesmo prazo de complementação do salário, nos termos desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA**

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o empregado que realizar mais de 02 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

§ 1º - O empregado terá direito, observado o caput, a um lanche por dia, que não se sobreporá àquele previsto na política de despesas de viagens.

§ 2º - O valor do lanche será o mesmo existente na política de despesas de viagens da **DUKE**.





Geração Paranapanema

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A DUKE assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com a DUKE, ao empregado ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais acrescido do adicional por tempo de serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

§ 1º - No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, a DUKE efetuará o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo empregado, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de junho de 2010, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| - Contínuos e auxiliares | R\$ 675,00   |
| - Demais cargos          | R\$ 1.026,00 |
| - Engenheiros            | R\$ 5.100,00 |

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas extras realizadas poderão ser compensadas em até 60 dias após a realização, desde que solicitada pelo empregado, a base de 1,5 hs para cada 1,0 h realizada, expirado este prazo as horas extras reservadas para compensação e não compensadas serão automaticamente pagas pela DUKE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da DUKE, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo no valor de 02 (dois) salários totais, vigentes no mês da transferência, limitado esta ajuda ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). No caso de nova transferência, também iniciativa da DUKE, não haverá carência para o empregado fazer jus a novo recebimento da ajuda de custo.

§ 1º - Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.



### *Geração Paranapanema*

§ 2º - A transferência por interesse do empregado, aquela resultante de pedido do empregado, para atender interesses próprios, não ensejará, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

§ 3º - Na hipótese da cláusula anterior, o empregado deverá solicitar o visto do **SINDICATO** na carta de solicitação de transferência antes de encaminhá-la para a **DUKE**.

§ 4º - A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva mudança de domicílio.

§ 5º - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra localidade, no prazo de 02 (dois) anos da transferência que gerou o recebimento da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

§ 6º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

§ 1º - Os formulários apropriados desta cláusula serão apresentados aos empregados 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo coletivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Toda hora extra realizada e paga terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

§ 1º - O valor recebido a este título integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A **DUKE** disponibilizará 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário normal) do mês de dezembro de cada ano, para fins de mérito, promoção.

§ 1º - A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de março do ano subsequente.





Geração Paranapanema

§ 2º - O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESCALA DE REVEZAMENTO

A **DUKE** se compromete a reunir-se com o **SINDICATO** em 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste acordo para discussão desta cláusula, que será formalizada em Termo Aditivo ao presente acordo coletivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **DUKE** se compromete a manter durante a vigência deste acordo, um plano de previdência privada a seus empregados, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Quando de reuniões/seminários os empregados (dirigentes) solicitados pelo **SINDICATO** poderão ser liberados com vencimentos a cargo da **DUKE**.

§ 1º - Para cada grupo de 300 empregados o **SINDICATO** terá o direito de solicitar a liberação de 01 (um) dirigente para prestação de serviços junto à entidade custeado pela **DUKE**, pelo tempo de duração do mandato. Poderá ser liberado mais 01 (um) dirigente, porém, custeado pelo **SINDICATO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A **DUKE** compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial da empresa em cada exercício, (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal **anual** de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31/05/2011.

§ 1º - A **DUKE**, no caso de reestruturação/automação, compromete-se a conceder cursos de qualificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.



### *Geração Paranapanema*

§ 2º - Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, a **DUKE** disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

§ 3º - Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

§ 4º - Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, a **DUKE** se reunirá com o **SINDICATO**, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Fica acordado entre as partes que, em caráter excepcional, os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade poderão solicitar a fruição de férias parcelada, em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante autorização da **DUKE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DATAS DE PAGAMENTOS**

Fica acordado entres as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 35% do Salário Base do empregado, será efetuado todo dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O pagamento mensal será efetuado todo penúltimo dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando este dia coincidir com feriados, sábados ou domingos.

*(assinaturas na próxima página)*





Geração Paranapanema

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

São Paulo, 03 de novembro de 2010

Pela DUKE

  
\_\_\_\_\_  
Jairo da Campos  
Diretor Executivo de Recursos Humanos  
Duke Energy International

  
\_\_\_\_\_  
Armando Henriques  
Presidente  
Duke Energy International  
Geração Paranapanema S/A

Pelo SINDICATO

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CNPJ:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Walter José Rodrigues Filho

RG.: 13.482.929

2. \_\_\_\_\_

Nome: ALBERTO PEREIRA LUIZ

RG.: 5 177 860-9



